

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

1 Ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá Nº. 294 – Bairro
3 Meireles, Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Conselheira Secretária nomeada para presidir
4 a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias;
5 Dr. Aleksandro Batista de Alencar – Conselheiro Efetivo nomeado secretário da sessão; Dra.
6 Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva
7 Diógenes – Conselheira Efetiva; Sra. Natalia Régia Farias da Silva - Conselheira Efetiva; Sr.
8 Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro Efetivo; Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça-
9 Conselheiro efetivo; Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva – Conselheiro efetivado em razão da
10 ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias; Sra. Giovanna Silva
11 de Araújo Oliveira – Conselheira Suplente e Sr. Jailton Luiz Pereira de Lima – Conselheiro
12 Suplente. Esteve presente de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, a Dra.
13 Isabelita de Luna Batista Rulim – Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade de Juazeiro
14 do Norte. Verificando a existência de quorum, a Presidente *ad hoc* deu início a Ordem do
15 Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 580ª ROP, 415, REP. Para aprovação do plenário.
16 Aprovado por unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº. 007/2021. Parecer Conclusivo nº.
17 27/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: F.T. F. D.C.
18 e R. N. Denunciada: Sra. E. M. D. M. R. Assunto: Julgamento final do Processo Ético
19 nº.007/2021 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente informou aos
20 presentes que o representante da denunciada irá participar do julgamento por
21 vídeoconferência, conforme Resolução Cofen nº.644/2020. O representante da denunciante
22 recebeu notificação informando sobre o julgamento do processo em questão, porém não
23 compareceu presencial e não solicitou entrada na sala. Logo após, a Presidente autorizou a
24 entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet, do Representante legal Dr. L. A,
25 iniciando a gravação. A Presidente explanou que o rito de julgamento segue o que preceitua

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

26 a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a palavra para Conselheira Relatora que realizou a
27 leitura do parcer, sem emissão do voto. Logo após, foi concedido o tempo de dez minutos
28 para sustentação oral da parte. Dr. L, iniciou a fala agradecendo a oportunidade de fala, e
29 salientou que o medicamento bazetazil não tinha saído da farmácia do Hospital, que todo
30 medicamento para sair da farmácia o profissional deve assinar, e não há retirada do
31 medicamento da farmacia. O único medicamento retirado foi a penicilina, no qual foi
32 administrada no recém nascido. Então de qual forma a Sra. E. M. teria administrado essa
33 bezetacil na criança, será que ela solicitou uma receita médica para comprar o medicamento
34 fora do hospital para levá-lo para o plantão. Vale ressaltar que o proprio médico que
35 receitou a penicilina, que é um medicamento normalmente prescrito para combate a sífilis,
36 ele no seu testemunho que afirmou categoricamente que já observou outras vezes reações
37 desse tipo que aconteceu com o recém nascido, reações essa com a medicação de pinicilina.
38 Informo ainda que, a Sra. E. M. tem mais de 20 anos de experiência no mesmo hospital, lida
39 com esse tipo de medicamento diversas vezes, sem nunca ter tido nenhum problema como
40 esse. Sra, E. nunca respondeu processo administrativo, uma profissional exemplar que
41 trabalha a 20 anos em Hospital de referência na região. Além disso, não houve esse
42 momento de conversa entre a Sra. E. e a profissional que viu ela colocando o suposto frasco
43 no bolso, Sra. E. vou averiguada administrativamente no Hospital e foi absolvida, pois não
44 houve nenhum tipo de conduta negligente por parte da Sra. E. Também ocorreu o inquerito
45 policial para investigação do caso, porém Sra. E. nunca foi indiciada e não responde nenhum
46 processo criminal. Juntamente com as alegações finais, solicitei que seja anexado o laudo da
47 policia forense, onde consta que não foi encontrado bezetacil no recém nascido, Sra. E. está
48 sendo injustamente processada nesse procimento. Sra. E. não pode ser penalizada pelo um
49 ato que não praticiou, diante disso peço absolvição e arquivamento do processo em
50 questão. A Presidente facultou a palavra, não tendo escrito. A palavra foi passada para a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

51 conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação de 10 (dez)
52 multas referente a anuidade da categoria profissional e suspensão do exercício profissional
53 por noventa dias de acordo com o artigo 118 da Resolução 564/2017 por descumprimento
54 dos artigos 38,39,40,45,51. A Presidente colocou a matéria em votação Dra. Kylvia Régia e
55 Dra. Isabelita Luna votaram em desfavor do Parecer. Os conselheiros, Dr. Antonio, Dr.
56 Valderi, Dra. Natalia, Dra. Rubenia, Dr. Cleano, Dr. Alexsandro votaram em favor do parecer.
57 Com seis votos a favor e dois contra o parecer foi aprovado. **Item 03.** Processo Ético nº.
58 041/2021. Parecer Conclusivo nº. 28/2023. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de
59 Alencar; Denunciante: Ex Ofício. Denunciada: A. P. D. P. Assunto: Julgamento final do
60 Processo Ético nº.041/2021 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente
61 informou aos presentes que o representante da denunciada irá participar do julgamento por
62 vídeoconferência, conforme Resolução Cofen nº.644/2020. Logo após, a Presidente
63 autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet, do Representante
64 legal Dr. N. G. iniciando a gravação. A Presidente explanou que o rito de julgamento segue o
65 que preceitua a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a palavra para Conselheira Relatora
66 que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Logo após, foi concedido o tempo de
67 dez minutos para sustentação oral da parte. Dr. N. G, iniciou a fala agradecendo a
68 oportunidade de fala, e informou que durante a instrução do processo não demonstrado de
69 nenhuma forma nenhum tipo de conduta que seja negligência por parte da Profissional Dra.
70 A. P. P, saliento ainda, que as informações prestada pela a Dra. A. P. P. foram de modo igual
71 em todo o processo de instrução, sem nenhum tipo de advergência, as provas testemunhas
72 colaboram com os fatos relatado pela a profissional. Observamos no decorrer do
73 depoimento da Enfermeira A. N, que a mesma entra em contradições, pois ela informa que o
74 Médico plantonista estaria no Hospital em outro setor, sendo que o mesmo estava em casa.
75 Ela assume o erro, quando informa que liberou a equipe, a Enfermeira A. N, assume o erro,

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

76 pois deveria ter verificado dos batimentos cardíaco fetais, onde a mesma informa que não
77 realizou devido não ter tido tempo. de um lado temos a Dra. A. P que não realizou nenhum
78 tipo de conduta negligente ao atendimento da paciente, e realizou todos os procedimento ao
79 seu alcance e outro lado temos versões que não estão bem esclarecidas, informações que
80 não batem com ocorrido. Quero ressaltar que a Dra. A. P. P, respeitou todos os princípios
81 éticos de sua categoria. Saliento ainda, que durante oitivas, fiz questão de perguntar se as
82 testemunhas se sentiam conformáveis em Dra. A. P, conduzir o parto, e todas responderam
83 que sim. Diante do exposto, solicitamos a absolvição da denunciada e arquivamento do
84 processo. A palavra foi para Dra. A. P. P, onde salientou que prestou todos os cuidados ao
85 seu alcance a Paciente e que realizou todo o acompanhamento de transferência da paciente,
86 sendo que a paciente chegou no Hospital de Camocim com seus batimentos cardíacos fetais,
87 após 15 minutos recebo a ligação informando que a criança veio a óbito. Presidente facultou
88 a palavra, não tendo escrito. A palavra foi passada para o conselheiro Relator que realizou a
89 leitura do parecer que pugna pela aplicação de 05 (cinco) multas referente a anuidade da
90 categoria profissional por descumprimento do artigo 80, da Resolução do Conselho Federal
91 de Enfermagem nº.564/2017. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
92 unanimidade. **Item 04.** Processo Administrativo nº. 190/2023. Parecer jurídico nº. 291/2023.
93 Requerente: F. R. S. A. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para
94 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
95 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos
96 termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
97 legais aplicáveis. Por fim, consigne-se que há ausência de tipificação normativa que enseje a
98 isenção/remissão de créditos tributários pelo simples fato de não ter exercido a profissão.
99 Ou seja, o argumento trazido pelo o profissional de afastamento das atividades laborais não
100 se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

101 de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera
102 inscrição junto ao Conselho de Classe legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011.
103 Aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 189/2023. Parecer jurídico
104 nº. 290/2023. Requerente: M.G. M. M. Assunto: Extinção de crédito tributário por
105 decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
106 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
107 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
108 demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo
109 Administrativo nº. 175/2023. Parecer jurídico nº. 295/2023. Requerente: R. M. B. M.
110 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer
111 em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por
112 decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2015, nos termos dos artigos
113 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis.
114 Aprovado por unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 173/2023. Parecer jurídico
115 nº. 288/2023. Requerente: A. B. M. M. Assunto: Extinção de crédito tributário por
116 decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
117 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
118 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
119 demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo
120 Administrativo nº. 200/2023. Parecer jurídico nº. 271/2023. Requerente: M.M. P. N.
121 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer
122 em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, referente a extinção do crédito tributário
123 alusivo as anuidades dos anos 2005 a 2009 e 2011 e 2012 da seguinte forma: a. Quanto as
124 anuidades dos anos 2005 a 2009, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
125 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto as anuidades dos anos 2011 e 2012,

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

126 opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I,
127 do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2013 a 2017, indefere-se o pleito considerando
128 regular e tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2018, não havendo que se
129 falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito, o Coren-CE dispõe ainda do
130 prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo
131 que não se constata o transcurso de tal prazo. Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo
132 Administrativo nº. 302/2023. Parecer jurídico nº. 323/2023. Requerente: Z. F. S. Assunto:
133 Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
134 que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente as anuidades dos anos 2012 a
135 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173,
136 I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016, 2017 e 2019, indefere-se o pleito
137 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2021, não
138 havendo que se falar em decadência/prescrição. Evidencie-se que constituído o crédito
139 tributário, o Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em
140 face de teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se
141 considerarmos que o seu defluxe apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Na
142 mesma linha, ressalta-se que anuidades dos anos 2022 e 2023 ainda encontram passíveis de
143 constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de
144 decadência e/ou prescrição. Quanto as anuidades dos anos 2016, 2017 e 2019, considerano o
145 indeferimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da prescrição/
146 decadência, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato administrativo de
147 efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades, opinando-se pois,
148 pela sua manutenção até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o que, como já
149 citado, é de responsabilidade do devedor. Ademais quanto ao pedido de remissão da dívida
150 quanto as anuidades de 2019, 2021 e 2022, em virtude da doença., Indefere-se o pleito

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

151 uma vez que não houve por parte da requerente qualquer comprovação, por meio de laudo
152 médico pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e
153 dos Municípios, da existência de doença grave que enseje a remissão ou mesmo a isenção de
154 crédito tributário, ou seja, inexistiu a comprovação de doença inserida no rol taxativo do
155 artigo 6º, XIV, da Lei nº.7.713/1988, com redação dada pela Lei nº.11.052 de 2004. Aprovado
156 por unanimidade. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 298/2023. Parecer jurídico nº.
157 308/2023. Requerente: M. S. B. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do
158 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a prescrição do
159 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos
160 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 11.**
161 Processo Administrativo nº. 304/2023. Parecer jurídico nº. 309/2023. Requerente: M. A. S. X.
162 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer
163 em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por
164 decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V
165 e 173, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo
166 Administrativo nº. 307/2023. Parecer jurídico nº. 310/2023. Requerente: M. P. R. S. Assunto:
167 Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
168 que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
169 tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do Código
170 Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo Administrativo nº.
171 315/2023. Parecer jurídico nº. 319/2023. Requerente: S. B. F. Assunto: Extinção de crédito
172 tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
173 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
174 anuidades dos anos 2011 a 2014, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do Código
175 Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Administrativo nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

176 316/2023. Parecer jurídico nº. 311/2023. Requerente: A. B. S. Assunto: Extinção de crédito
177 tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
178 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a
179 anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do Código Tributário
180 Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 318/2023.
181 Parecer jurídico nº. 316/2023. Requerente: A. C. L. Assunto: Extinção de crédito tributário
182 por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
183 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
184 anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do Código
185 Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo Administrativo nº.
186 321/2023. Parecer jurídico nº. 312/2023. Requerente: S. B. M. Assunto: Extinção de crédito
187 tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
188 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
189 anuidades dos anos 2011 (pago a menor) a 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do
190 Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo Administrativo nº.
191 322/2023. Parecer jurídico nº. 314/2023. Requerente: M. D. S. S. Assunto: Extinção de
192 crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
193 deferimento, referente a extinção do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
194 2012 a 2016, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, do Código Tributário Nacional.
195 Aprovado por unanimidade. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 323/2023. Parecer jurídico
196 nº. 315/2023. Requerente: C. F. F. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do
197 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente a
198 anuidade do ano 2012, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, noas
199 termos do art. 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011 e 2013 a 2013,
200 indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva contituição do crédito tributário nos

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

201 anos 2015 e 2021, respectivamente, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se
202 que constituído o crédito tributário, o Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para
203 efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o
204 transcurso de tal prazo se considerarmos que o seu defluxe apenas ocorre após o valor
205 acumular de 5 anuidades. Na mesma linha, ressalta-se que as anuidades dos anos 2022 e
206 2023 ainda se encontram passíveis de constituição, motivo pelo qual resta afastada
207 quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Quanto as anuidades dos
208 anos 2010 e 2011 e 2013 a 2020, considerando o indeferimento do pleito originário quando a
209 não incidência do instituto da prescrição/decadência, por via reflexa resta configurada a
210 plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do
211 débito de tais anuidades, opinando-se, pois, pela sua manutenção até que haja a efetiva
212 quitação e baixa do débito, o que, como já citado, é de responsabilidade do
213 devedor. Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 333/2023. Parecer
214 jurídico nº. 318/2023. Requerente: M. R. S. Assunto: Extinção de crédito tributário por
215 decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
216 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano
217 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
218 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 20.** Processo Administrativo
219 nº. 188/2023. Parecer jurídico nº. 329/2023. Requerente: S. F. O. Assunto: Extinção de
220 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
221 pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a
222 anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário
223 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 21.**
224 Processo Administrativo nº. 308/2023. Parecer jurídico nº. 321/2023. Requerente: V. V. N.
225 Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

226 pugna pelo o indeferimento nos termos do art. 3º da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
227 arts. 1º,2º e 3º, da Resolução Cofen nº.614/2020 e art. 165, do CTN e demais dispositivos
228 aqui elencados, no sentido de não conceder a exclusão do crédito tributário alusivo às
229 anuidades 2018 a 2021, considerando-se a regular constituição do crédito tributário, não
230 havendo que se falar em decadência. No mesmo sentido, não havendo o transcurso do prazo
231 de 05 anos para cobrança do débito após a sua constituição, em face do teor do art. 174, do
232 CTN c/c Lei nº.14.195/2021, não há de se falar também em prescrição ao caso em comento,
233 mantendo-se dessa forma, a legitimidade da cobrança. Do mais, indeferimento antes a
234 citado se estabelece também em razão da existência do procedimento de conciliação
235 realizado e efetivado através do “Termo de acordo e parcelamento para regularização de
236 débitos referente as anuidades com confissão e reconhecimento de dívida oriundo do
237 procedimento de conciliação em processo de cobrança de débitos do sistema”, fato este que
238 sujeitou o profissional a confissão irrevogável e irretratável dos débitos; a renúncia expressa
239 ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações
240 judiciais eventualmente ajuizada e lides administrativa, assim como o direito à eventual de
241 repetição do indébito tributário; a aceitação plena e irretratável de todas as condições
242 estabelecidas, resultado, pois, na renúncia expressa da pretensão constante em seu
243 requerimento. Aprovado por unanimidade. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 331/2023.
244 Parecer jurídico nº. 331/2023. Requerente: A. V. T. Q. L. Assunto: Extinção de crédito
245 tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
246 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
247 anuidades dos anos 2014 (pago a menor) a 2017, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I,
248 do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por
249 unanimidade. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 335/2023. Parecer jurídico nº. 338/2023.
250 Requerente: G. M. M. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

251 do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do
252 crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2015, nos termos
253 dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
254 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 336/2023.
255 Parecer jurídico nº. 333/2023. Requerente: N. S. N. Assunto: Extinção de crédito tributário
256 por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
257 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a
258 anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário
259 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 25.**
260 Processo Administrativo nº. 337/2023. Parecer jurídico nº. 336/2023. Requerente: K. M. G.
261 M. D. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o
262 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário
263 por decadência no tocante as anuidades do ano 2012 a 2015, nos termos dos artigos
264 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis.
265 Aprovado por unanimidade. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 339/2023. Parecer jurídico
266 nº. 337/2023. Requerente: S. S. L. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do
267 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a exclusão do crédito
268 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2016, da seguinte forma: a. Quanto as
269 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
270 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. B. Quanto as anuidades dos anos 2012 a
271 2016, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do
272 art. 174, do CTN. Aprovado por unanimidade. **Item 27.** Processo Administrativo nº.
273 342/2023. Parecer jurídico nº. 327/2023. Requerente: C. G. R. F. Assunto: Extinção de
274 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
275 pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

276 anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário
277 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 28.**
278 Processo Administrativo nº. 214/2023. Parecer jurídico nº. 286/2023. Requerente: M. G. M.
279 F. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
280 que pugna pelo o indeferimento, alusivo as anuidades dos anos 2013,205 e 2016,
281 considerando-se a sua regular constituição nos anos de 2018 e 2021, havendo que se falar
282 em decadência. No mesmo sentido, não havendo o transcurso do prazo de 05 anos para
283 cobrança do débito após a sua constituição, em face do teor do art. 174, do CTN c/c Lei
284 nº.14.195/2021, não há de se falar também em prescrição ao caso em comento, mantendo-
285 se, dessa forma, a legitimidade da cobrança. Por fim, consigne-se que tão somente a
286 aposentadoria por invalidez constituiria, em tese, justo motivo para eventual
287 isenção/remissão de anuidades. Não tendo sido comprovado documentalmente qual a
288 espécie do benefício obtido, resta juridicamente impossível a apreciação do pleito trazido
289 pelo profissional. Aprovado por unanimidade. **Item 29.** Processo Administrativo nº.
290 196/2023. Parecer jurídico nº. 289/2023. Requerente: R. N. M. Assunto: Extinção de crédito
291 tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
292 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano
293 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e173, I, do Código Tributário Nacional e demais
294 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 30.** Processo Administrativo
295 nº. 243/2023. Parecer jurídico nº. 281/2023. Requerente: F. M. S. Assunto: Extinção de
296 crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
297 deferimento parcial, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
298 anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma:, a. Quanto as anuidades dos anos 2010
299 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos
300 do art. 174, do CTN. B. Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

301 incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Quanto as
302 anuidades dos anos 2013 a 2017, indefere-se pleito considerando a regular e tempestiva
303 constituição do crédito tributário no ano 2018, não havendo que se falar em decadência.
304 Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05
305 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do artigo 174, do CTN, pelo que não
306 se constata o transcurso de tal prazo. Aprovado por unanimidade. **Item 31.** Processo
307 Administrativo nº. 172/2023. Parecer jurídico nº. 287/2023. Requerente: F. F. M. S. Assunto:
308 Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo
309 o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a
310 anuidade do ano 2017, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário
311 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 32.**
312 Processo Administrativo nº. 171/2023. Parecer jurídico nº. 294/2023. Requerente: M. J. R. S.
313 Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
314 pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
315 tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código
316 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item**
317 **33.** Processo Administrativo nº. 279/2023. Parecer jurídico nº. 283/2023. Requerente: H. M.
318 B. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
319 que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
320 tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do
321 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por
322 unanimidade. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 281/2023. Parecer jurídico nº. 285/2023.
323 Requerente: G. T. N. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o
324 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário
325 por decadência no tocante a anuidade do anos 2016, nos termos dos artigos 142,156, V e

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

326 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por
327 unanimidade. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 280/2023. Parecer jurídico nº. 284/2023.
328 Requerente: M. C. P. V. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o
329 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário
330 por decadência no tocante a anuidade do anos 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e
331 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por
332 unanimidade. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 221/2023. Parecer jurídico nº. 280/2023.
333 Requerente: M. B. R. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o
334 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a prescrição do crédito tributário
335 no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do
336 Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer
337 referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.1428/2015) estão sob protesto extrajudicial, na
338 forma da lei nº.9.492/97, opina-se pelo o deferimento da emissão da carta de anuncência
339 (ou autorização de cancelamento, conforme caso) devendo, entretanto, caso subsistam
340 custas cartórias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser
341 devidametne pagas diretamente junto ao Cartório de Ofício e Notas. Aprovado por
342 unanimidade. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 202/2023. Parecer jurídico nº. 279/2023.
343 Requerente: M. J. S. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado
344 do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, referente a extinção
345 do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 (pago a menor)
346 a 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
347 dispositivos legais aplicáveis. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefere-se o pleito
348 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 a 2021,
349 não havendo que se falar em decadência Evidencie-se que constituído tributário, o Coren/CE
350 disporá ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrtança, em face do teor do art.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

351 174, do CTN, pelo que não constata o transcurso de tal prazo. Na mesma linha, ressalta-se
352 que anuidade do ano 2022 ainda se encontra passível de constituição, motivo pelo qual
353 resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Aprovado
354 por unanimidade. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 319/2023. Parecer jurídico nº.
355 304/2023. Requerente: R. L. S. S. Assunto: Extinção de crédito tributário por transferência.
356 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido
357 de deliberar pela exclusão do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a
358 2023, ante a realização do procedimento de transferência de inscrição realizado em
359 21/08/2002 do COREN/CE para o COREN/AM. Aprovado por unanimidade. **Item 39.** Processo
360 Administrativo nº. 219/2023. Parecer jurídico nº. 270/2023. Requerente: R. C. G. Assunto:
361 Remissão de anuidade. Doença. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
362 pelo o deferimento parcial, da seguinte forma: a. Deferir a remissão da anuidade 2014,
363 considerando a comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida
364 nos termos da LEI nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação
365 dada pela Lei nº.11.052/2004, o que faz esta procuradoria com fundamento na
366 jurisprudência destacada, bem como supedaneada na Lei nº.7.713/1998 c/c art. 6º, da
367 Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela
368 Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo
369 Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022). B. Considerado que anuidade tratada no
370 presente parecer referente ao ano 2014 (CDA nº.8104/2017) está sob protesto extrajudicial,
371 na forma anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo
372 entretanto, caso subsistam custas cartórias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião
373 em que deverão ser devidamente paga diretamente junto ao Cartório de Ofício e Notas.
374 Aprovado por unanimidade. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 244/2023. Parecer jurídico
375 nº. 198/2023. Requerente: V. A. P. O. Assunto: Extinção de crédito tributário por

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

376 decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
377 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
378 2012 (pago a menor) a 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário
379 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 41.**
380 Processo Administrativo nº. 253/2023. Parecer jurídico nº. 207/2023. Requerente: D. F. M. F.
381 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer
382 em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por
383 decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 (pago a menor) e 2015, nos termos dos
384 artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
385 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 274/2023.
386 Parecer jurídico nº. 282/2023. Requerente: I. R. F. B. P. Assunto: Extinção de crédito
387 tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
388 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2016,
389 nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
390 legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 208/2023.
391 Parecer jurídico nº. 272/2023. Requerente: F. O. S. Assunto: Extinção de crédito tributário
392 por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
393 deferimento parcial, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante tão
394 somente as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do
395 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto as anuidades dos
396 anos 2016 a 2022, indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do
397 crédito tributário dos anos, não havendo que se falar em decadência. Evidêncie-se efetivação
398 da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso
399 de tal prazo. Quanto ao termo de suspensão a pedido constante nos autos, opina a
400 Procuradoria Jurídica pela impossibilidade de concessão da suspensão a pedido de sua

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

401 inscrição, em razão do não cumprimento das disposições contidas no art. 32, §2º, da
402 Resolução Cofen nº.560/2017, ou seja, pela existência de débito vencido e não pago,
403 desembocando em situação de irregularidade inscricional perante o Coren-CE. Por fim,
404 consigne-se ainda que há ausência de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão
405 de crédito tributário pelo o simples fato de não ter exercido a profissão. Ou seja, o
406 argumento trazido pelo o profissional de afastamento das atividades laborais não se encaixa
407 em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de
408 anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera
409 inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011.
410 Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 286/2023. Parecer jurídico
411 nº. 269/2023. Requerente: H. K. C. V. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição e
412 decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
413 referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2016 da
414 seguinte forma:, a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão
415 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. B. Quanto as
416 anuidades dos anos 2012 a 2016, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
417 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. Aprovado por unanimidade. **Item 45.** Processo
418 Administrativo nº. 218/2023. Parecer jurídico nº. 275/2023. Requerente: E. V. A. S. Assunto:
419 Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
420 que pugna pelo o deferimento parcial, referente a extinção do crédito tributário por
421 decadência no tocante as anuidades dos anos 2012 (pago a menor) a 2015, nos termos dos
422 artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
423 aplicáveis. Quantos as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefe-se o pleito considerando a
424 regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 a 2021, não havendo
425 que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o Coren-CE

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

426 disporá ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art.
427 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na mesma linha, ressalta-se
428 que a anuidade do ano 2022 ainda se encontra passível de constituição, motivo pelo qual
429 resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Aprovado
430 por unanimidade. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 135/2023. Parecer jurídico nº.
431 276/2023. Requerente: F. C. G. A. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do
432 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a prescrição do
433 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2015, nos termos artigos 142,156,
434 V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que a anuidade tratadas no presente
435 parecer referente aos anos 2013 a 2015 (CDA nº.6797/2017) estão sob protesto extrajudicial,
436 noa forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de anuência
437 (ou autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
438 custas cartórias a pagar, serem arcada pelo o requerente ocasião em que deverão ser
439 devidamente pagas diretamente junto ao Cartório de Ofício e Notas. Aprovado por
440 unanimidade. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 224/2023. Parecer jurídico nº. 277/2023.
441 Requerente: M. L. F. D. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o
442 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente a anuidade do
443 ano 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos do art.
444 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 22, indefere-se o pleito considerando a
445 regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 a 2021, não havendo
446 que se falar em decadência. Edidencie-se que constituído o crédito tributário, o Coren-CE
447 disporá ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art.
448 174, do CTN, pelo que não se comstata o transcurso de tal prazo. Na mesma linha, ressalta-
449 se que a anuidade do ano 222 ainda se encontra passível de constituição, motivo pelo qual
450 resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Quanto as

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

451 anuidades dos anos 2016,2017 a 2020, considerando o indeferimento do pleito originário
452 quando a não incidência do instituto da prescrição/decadência, por via reflexa resta
453 configurada a plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto extrajudicial
454 oriundo do débito de tais anuidades, opinando-se, pois, pela sua manutenção até que haja
455 efetiva quitação e baixa do débito, o que, com já citado é responsabilidade do devedor. Por
456 fim, nos cabe aduzir que eventualmente o argumento de que não exerce a profissão não se
457 encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devida, visto que a cobrança de
458 anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera
459 inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011.
460 Aprovado por unanimidade. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 257/2023. Parecer jurídico
461 nº. 278/2023. Requerente: E. G. R. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência.
462 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
463 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos
464 termos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
465 aplicáveis. Por fim, consigne-se que há ausência de tipificação normativa que enseje a
466 isenção/remissão de crédito tributários pelo simples fato de não ter exercício a profissão. Ou
467 seja, o argumento trazido pelo profissional de afastamento das atividades laborais não se
468 encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de
469 anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera
470 inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011.
471 Aprovado por unanimidade. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 248/2023. Parecer jurídico
472 nº. 296/2023. Requerente: W. A. M. Assunto: Restituição Restituição, taxa de expedição da
473 CIP e serviço de inscrição. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
474 deferimento, nos termos do art. 3º da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN
475 e demais dispositivos aqui elencados, no sentido deferir a restituição dos valores atinentes

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

476 ao procedimento de inscrição profissional realizada em 27/08/2022, cujo montante
477 equivalente a R\$206, 01 (duzentos e sessenta reais e um centavos), pago em 27/08/2022,
478 sendo tal valor constituído de; a. R\$ 95,75 referente ao valor da anuidade 2022 (TE). B. 65,70,
479 referente a taxa de expedição da carteira profissional (art.2, I da Decisão Coren-CE
480 nº.390/2021); c. R\$98,56, referente ao valor do serviço de inscrição e registro de pessoa
481 física (art. 3º, II, da Decisão Coren/CE nº.390/2021. Aprovado por unanimidade. **Item 50.**
482 Processo Administrativo nº. 212/2023. Parecer jurídico nº. 299/2023. Requerente: M. R. E. S.
483 C. Assunto: restituição integral de anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em
484 pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023
485 paga da categoria de menor nível de formação, ate a existência de inscrição em categoria de
486 maior nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março,
487 cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 240,39 (duzentos e quarenta reais e trinta e
488 nove centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 203/2023.
489 Parecer jurídico nº. 298/2023. Requerente: T. B. L. Assunto: Erestituição integral da
490 anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
491 deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo 40, do
492 Anexo I da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
493 elencados, no montante equivalente a R\$ 349,75 (trezentos e quarenta e nove reais e
494 setenta e cinco centavos) referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2023 da
495 categoria de ENF, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31
496 de março do ano em exercício. Aprovado por unanimidade. **Item 52.** Processo Administrativo
497 nº. 193/2023. Parecer jurídico nº. 305/2023. Requerente: S. M. S. P. Assunto: restituição ,
498 taxa de expedição da cip, serviços de inscrição e anuidade. Para aprovado do Plenário o
499 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no seguinte sentido: a. Deferir a restituição
500 dos valores atinentes ao procedimento de inscrição profissional iniciada em 14/05/2020 e

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

501 não finalizada, cujo montante equivalente a R\$ 468,36, pago em 19/05/2020, incluindo-se
502 nesse valor: i. 319,60 referente ao valor da anuidade 2020 (ENF). li. 59,50 referente ao valor
503 da taxa de expedição da CIP. lii. 89,26 referente ao serviço de inscrição e Registro de Pessoa
504 Física. B. Deferir a solicitação de cancelamento do procedimento de inscrição não finalizado,
505 com a consequente exclusão das anuidades geradas posteriormente. Aprovado por
506 unanimidade. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 100/2023. Parecer jurídico nº. 297/2023.
507 Requerente: S. M. M. Assunto: restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Para
508 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, nos termos dos art.
509 2º e 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
510 elencados, no montante equivalente a R\$ 79,65 (setenta e nove reais e sessenta e cinco
511 centavos), sendo esse valor referente ao crédito tributário alusivo a segunda parcela da
512 anuidade 2022, pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade. **Item 54.** Processo
513 Administrativo nº. 025/2023. Parecer jurídico nº. 292/2023. Requerente: C. P. A. Assunto:
514 restituição de boleto pago em nome de terceiro. Para aprovado do Plenário o parecer em
515 pauta que pugna pelo o deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018
516 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais normas regulamentadoras aqui citadas, alusivo à
517 restituição do crédito tributário referente à anuidade do ano 2023, pago pela requerente em
518 nome da profissional Regia Maria Maciel, inscrição nº.387268-TE, que soma a monta R\$
519 227,74, pago em 05/01/2023, valor esse que lhe deve ser restituído. Aprovado por
520 unanimidade. **Item 55.** Processo Administrativo nº. 223/2023. Parecer jurídico nº. 301/2023.
521 Requerente: F. H. R. Assunto: restituição integral de crédito tributário pago em duplicidade.
522 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, nos termos
523 dos arts. 2º e 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
524 dispositivos aqui elencaados, no montante equivalente a R\$ 216,90 (duzentos e dezesseis e
525 noventa centavos), sendo esse valor referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2023,

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

526 pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade. **Item 56.** Processo Administrativo nº.
527 220/2023. Parecer jurídico nº. 300/2023. Requerente: A. C. V. Assunto: restituição integral
528 de anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
529 deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de
530 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
531 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março, cujo o valor a
532 ser restituído soma a monta DE R\$ 253,04 (duzentos e cinquenta e três e quatro centavos).
533 Aprovado por unanimidade. **Item 57.** Processo Administrativo nº. 198/2023. Parecer jurídico
534 nº. 306/2023. Requerente: A. B. L. Assunto: isenção de anuidade do ano vigente. Para
535 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentido de
536 não conceder a isenção da anuidade do ano vigente pelo seguintes motivos: a. Pela ausência
537 de Laudo Médico Pericial emitido por serviços médico oficial da União, dos Estados, do DF e
538 dos Municípios, datado da época da constituição do crédito no qual se pleiteia a isenção, que
539 qualifique a doença como uma das patologias inseridas no artigo 6º, XIV, da Lei nº.7.713, de
540 22 de dezembro de 1988, o que faz esta procuradoria com fundamentto na jurisprudência
541 destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º,
542 da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º, da
543 Decisão Coren-CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen
544 nº.0198/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 159/2023.
545 Parecer jurídico nº. 293/2023. Requerente: S. H. B. N. Assunto: isenção de anuidade do ano
546 vigente. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, da
547 seguinte forma: a. Deferir a isenção da anuidade 2023 e a remissão da anuidade 2022,
548 consideradno a comprovação da doença mediante maudo médico, estando a doença inserida
549 nos termos da Lei nº.7.713. de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º XIV, com redação
550 dada pela Lei nº.11.052/2004, o que o faz esta procuradoria com fundamento na

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

551 jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen
552 nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº. 434/2012 (alterada pela Resolução
553 nº.492/2015) c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através
554 da Decisão Cofen nº,0198/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 59.** Processo
555 Administrativo nº. 317/2023. Parecer jurídico nº. 332/2023. Requerente: L. V. O. Assunto:
556 Prescrição e remissão de anuidades. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
557 pugna pelo o deferimento, da seguinte forma: a. Deferir a exclusão do crédito tributário,
558 quanto as anuidades de 2010 a 2013, ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos
559 do art. 174, do CTN. B. Deferir a remissão das anuidades 2014 a 2022, considerando a
560 comprovação da concessão da aposentadoria por invalidez a partir do ano 2014, que teve
561 por fundamento o art. 40, I, da CF/88 c/c art. 186, I, §1º, da Lei nº.8.112/1990. C.
562 Considerando que as anuidades tratada no presente parecer referente ao anos 2017 a 2020
563 (CDA nº.24709/2021) está sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se
564 pelo deferimento da emissão da autorização de cancelamento via sistema CRA, entretanto,
565 arcar a requerente com as taxas cartórias relativas à baixa definitiva do protesto, a serem
566 devidamente pagas diretamente junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Protesto.
567 Aprovado por unanimidade. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 283/2023. Parecer jurídico
568 nº. 330/2023. Requerente: M. F. S. Assunto: Remissão de anuidades pretéritas por motivo
569 de doença. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento
570 parcial, da seguinte forma: a. Deferir a remissão das anuidades 2016 a 2023, considerando a
571 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
572 Lei nº.7.7132, de 22 de dezembro de 1988, em artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
573 nº.11.052/2004, o que faz a Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem
574 como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução
575 Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º da Decisão Coren/CE

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

576 nº.0198/2022)., cumulado com a comprovação da concessão da aposentadoria por invalidez
577 datado do ano de 2016. B. Considerando ainda que as anuidades referente aos anos 2017 a
578 2020 (CDA nº.39970/2021) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97,
579 opina-se pelo o deferimento da emissão da autorização e cancelamento (anuência) via
580 sistema CRA, devendo, entretanto, arcar o requerente com as taxas cartorárias relativas à
581 baixa definitiva do protesto, a serem devidamente pagas diretamente junto ao Cartório do 2º
582 Ofício de Notas e Protesto de São Gonçalo do Amarante/CE. Aprovado por unanimidade.
583 **Item 61.** Processo Administrativo nº. 210/2023. Parecer jurídico nº. 307/2023. Requerente:
584 F. F. B. Assunto: Remissão de anuidades pretéritas por motivo de doença. Para aprovado do
585 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, da seguinte forma: a.
586 Deferir a remissão das anuidades 2013 a 2016, considerando a comprovação da doença
587 mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da Lei nº.7.713. de 22 de
588 dezembro de 1988, em seu artigo 6º, com redação dada pela Lei nº.11.052/2004, o que o faz
589 esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedanbeada
590 no art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen 434/2012
591 (alterada pela Resolução nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022
592 (homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022). B. Deferir a remissão das
593 anuidades 2017 a 2022, considerando a comprovação da concessão da aposentadoria por
594 invalidez a partir do ano 2017, que teve por fundamento o art. 12, inciso I, Alínea A, art. 13,
595 arts, 19, 20 e 21 da Lei nº.9103/2006, estes últimos com redação dada pela lei nº.9136/2006;
596 art. 118, §3º, da Lei nº.6794/90, de 27.12.1990, este último acrescentado pela Lei
597 nº.6901/91. Art.103, II, c/c. Art. 113 da Lei nº.6794/90, este último alterado pela Lei
598 nº.6901/91, decreto 12,019/2006, de 17.04/2006; art, 49, da Lei nº.9263/07. De 11/09/2007;
599 art. 6º da Lei nº.7555/94, de 29.06/1994. C. Considerando ainda que as anuidades referente
600 aos anos 2017 a 2020 (CDA nº.21907/2021) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

601 nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da autorização de cancelamento
602 (anuência) via sistema CRA, devendo , entretanto, arcar o requerente com as taxas cartórias
603 relativas à baixa definitiva do protesto, a serem devidamente pagas diretamente junto ao
604 Cartório do 5º Ofício de Notas e Protesto. D. Por fim, evidencie-se que recai sobre o
605 profissional a execução fiscal nº.0804985-15-2021.4.05.8100S, motivo pelo qual, sob os
606 mesmo fundamentos acima, deve o profissional proceder o pagamento de custas e
607 honorários para a devida baixa e arquivamento, devendo contratar a Procuradoria Jurídica
608 do Coren/CE para obter maiores informações. Aprovado por unanimidade. **Item 62.**
609 Processo Administrativo nº. 267/2023. Parecer jurídico nº. 317/2023. Requerente: R. B. G.
610 Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
611 pugna pelo o indeferimento, do pedido de isenção e/ou desconstituição do crédito tributário
612 em nome de V.Sra., alusivo as anuidades dos anos 2011 a 2023, pelo seguintes motivos: a.
613 Não houve por parte requerente qualquer comprovação, por meio de laudo médico pericial
614 por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, da existência de
615 doença grave que enseje a remissão ou mesmo a isenção inserida no rol taxativo do artigo
616 6º, XIV, da Lei nº.7.713/1988, com redação dada pela Lei nº.11.052 de 2004. B. A dois, em
617 razão de que há ausência de tipificação normativa que enseje a
618 isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de não ter
619 exercido a profissão. Ou seja, o argumento trazido pela profissional de afastamento das
620 atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades
621 devidas, visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº.12.514/2011,
622 independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe
623 para legitimar a cobrança. C. A três, embora tenha incluído em seu requerimento o pleito de
624 cancelamento da inscrição, consultando o sistema INCORPWARE Observa-se que o
625 requerimento de cancelamento já foi efetivado pela própria solicitante, de modo a constar a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

626 situação atual como “cancelado com débitos”, desde 24/04/2023. Aprovado por
627 unanimidade. **Item 63.** Processo Administrativo nº. 266/2023. Parecer jurídico nº. 328/2023.
628 Requerente: D. M. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Procedimento de transferência
629 de inscrição realizado. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
630 deferimento, no sentido de deliberar pela exclusão do crédito tributário referente as
631 anuidades 2010 a 2023, ante a realização do procedimento de transferência de inscrição
632 realizado março de 2010 do Coren-CE para o Coren/AM. Aprovado por unanimidade. **Item**
633 **64.** Processo Administrativo nº. 343/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação
634 de parceria firmada entre o Coren-CE e a Empresa Lima Verde & Montenegro LTDA – Colégio
635 Polos. Aprovado por unanimidade. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 357/2023. Assunto:
636 Para aprovação do Plenário solicitação de parceria firmada entre o Coren-CE e a Empresa ARL
637 Farmácia LTDA. Aprovado por unanimidade. **Item 66.** Processo Administrativo nº. 149/2023.
638 Parecer Jurídico nº. 355/2023. Requerente: Consultório de Enfermagem – Dra. Ivanise Freitas
639 da Silva; Coren-CE nº.415623-ENF. Assunto: Para homologação do Plenário parecer que trata
640 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Homologado
641 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos itens 3 e 4
642 do Regulamento dos Consultórios e Centros de Enfermagem. Homologado por unanimidade.
643 **Item 67.** Processo Administrativo nº. 115/2023. Parecer Jurídico nº. 342/2023. Requerente:
644 Centro de Saúde da Família – CSF Gerardo Carneiro Hardy – Sobral/CE. Assunto: Para
645 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
646 Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
647 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
648 Aprovado por unanimidade. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 129/2023. Parecer Jurídico
649 nº. 364/2023. Requerente: UAPS Otoni Cardoso do Vale. Assunto: Para aprovação do
650 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

651 Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
652 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
653 Aprovado por unanimidade. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 130/2023. Parecer Jurídico
654 nº. 365/2023. Requerente: Hospital e Maternidade Tereza de Jesus Mateus – Palhano/CE.
655 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
656 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
657 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
658 Aprovado por unanimidade. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 131/2023. Parecer Jurídico
659 nº. 366/2023. Requerente: Unidade de Saúde da Família – CSF 18 Pio XII – Juazeiro do Norte.
660 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
661 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
662 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
663 Aprovado por unanimidade. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 132/2023. Parecer Jurídico
664 nº. 367/2023. Requerente: Unidade de Saúde da Família – CSF 24 Pio XII – Juazeiro do Norte.
665 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
666 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
667 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
668 Aprovado por unanimidade. **Item 72.** Processo Administrativo nº. 133/2023. Parecer Jurídico
669 nº. 368/2023. Requerente: UAPS Osmar Viana – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
670 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
671 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
672 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
673 unanimidade. **Item 73.** Processo Administrativo nº. 134/2023. Parecer Jurídico nº. 369/2023.
674 Requerente: Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – Fortaleza/CE. Assunto: Para
675 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

676 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
677 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
678 unanimidade. **Item 74.** Processo Administrativo nº. 135/2023. Parecer Jurídico nº. 370/2023.
679 Requerente: Hospital São Raimundo – Limoeiro do Norte. Assunto: Para aprovação do
680 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
681 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
682 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
683 unanimidade. **Item 75.** Processo Administrativo nº. 136/2023. Parecer Jurídico nº. 371/2023.
684 Requerente: UAPS Pedro Sampaio – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
685 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
686 Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º
687 e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item**
688 **76.** Processo Administrativo nº. 137/2023. Parecer Jurídico nº. 372/2023. Requerente:
689 Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa – Orós/CE. Assunto: Para aprovação do
690 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
691 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
692 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
693 unanimidade. **Item 77.** Processo Administrativo nº. 138/2023. Parecer Jurídico nº. 373/2023.
694 Requerente: CSF Leda Prado VI Aprazível - Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
695 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
696 Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º
697 e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item**
698 **78.** Processo Administrativo nº. 139/2023. Parecer Jurídico nº. 374/2023. Requerente:
699 Hospital e Maternidade Regional Vale do Curu – Pentecoste/CE. Assunto: Para aprovação do
700 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

701 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
702 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
703 unanimidade. **Item 79.** Processo Administrativo nº. 141/2023. Parecer Jurídico nº. 375/2023.
704 Requerente: CSF Leda Prado Jordão – Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
705 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
706 Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º
707 e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item**
708 **80.** Processo Administrativo nº. 142/2023. Parecer Jurídico nº. 376/2023. Requerente:
709 Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes – Jaguaratama/CE. Assunto: Para
710 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
711 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
712 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
713 unanimidade. **Item 81.** Processo Administrativo nº. 348/2023. Assunto: Para aprovação do
714 Plenário aditivo de crescimento ao Pad 161/2023. Aprovado por unanimidade. **Item 82.**
715 Protocolo interno nº. 01517/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de
716 alteração de férias da Fiscal Dra. Andréia Régia de Matos Serafim. Aprovado por
717 unanimidade. **Item 83.** Ofício Interno Coren-CE nº.030/2023/Coord.Atend. Assunto: Para
718 aprovação do Plenário relação de inscrições canceladas no período de abril de 2023.
719 Aprovado por unanimidade. **Item 84.** Ofício Interno Coren-CE nº.031/2023/Coord.Atend.
720 Assunto: Para aprovação do Plenário relação de inscrições dos profissionais no período de 20
721 de abril a 22 de maio de 2023. Aprovado por unanimidade. **Item 85.** Processo Administrativo
722 nº. 17/2020. Instituição:Endoclinic do Cariri – Juazeiro do Norte. Assunto: Para homologação
723 do Plenário desinterdição ética das atividades de enfermagem na Endoclinic do Cariri,
724 Localizada em Juazeiro do Norte. Homologado por unanimidade. **Item 86.** Processo
725 Administrativo nº. 189/2020. Instituição: UAPS Alarico Leite, Localizado em Fortaleza/CE.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

726 Assunto: Para homologação do Plenário desinterdição ética das atividades de enfermagem
727 na Unidade Atenção Primária à Saúde Alarico leite, Localizada em Fortaleza/CE. Homologado
728 por unanimidade. **Item 87.** Processo Administrativo nº 187/2023. Conselheiro Relator: Dr.
729 Cleano Costa de Figueredo Silva. Parecer de Conselheiro nº. 36/2023. Denunciante:
730 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: UAPS Irmã Hercília Lima, localizada em Fortaleza/CE.
731 Assunto: Para deliberação do Plenário parecer que trata sobre interdição ética, por
732 inexistência de segurança técnica. O Conselheiro relator realizou a leitura do parecer em
733 pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre inexistência de segurança
734 técnica na Unidade de Atenção Primária à Saúde Irmã Hercília Lima, conforme a Resolução
735 COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 88.** Processo Administrativo nº.
736 143/2023. Parecer Jurídico nº. 377/2023. Requerente: CAPS III – Juazeiro do Norte/CE.
737 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
738 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
739 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
740 Aprovado por unanimidade. **Item 89.** Processo Administrativo nº. 144/2023. Parecer Jurídico
741 nº. 378/2023. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE. Assunto: Para
742 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
743 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
744 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
745 unanimidade. **Item 90.** Processo Administrativo nº. 145/2023. Parecer Jurídico nº. 379/2023.
746 Requerente: Hospital Raimundo Célio Rodrigues – Pacatuba/CE. Assunto: Para aprovação do
747 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
748 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
749 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
750 unanimidade. **Item 91.** Processo Administrativo nº. 146/2023. Parecer Jurídico nº. 380/2023.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

751 Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Camocim/CE. Assunto: Para aprovação
752 do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
753 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
754 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
755 unanimidade. **Item 92.** Processo Administrativo nº. 147/2023. Parecer Jurídico nº. 381/2023.

756 Requerente: Policlínica Aderson Tavares Bezerra- Crato/CE. Assunto: Para aprovação do
757 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
758 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
759 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
760 unanimidade. **Item 93.** Processo Administrativo nº. 114/2023. Parecer Jurídico nº. 343/2023.

761 Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Janival de Almeida Vieira –
762 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
763 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo
764 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
765 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 94.** Processo Administrativo nº. 116/2023.
766 Parecer Jurídico nº. 348/2023. Requerente: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Geral
767 Regional IV – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
768 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta
769 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da
770 Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 95.** Processo Administrativo
771 nº. 117/2023. Parecer Jurídico nº. 349/2023. Requerente: Serviço de Nefrologia da Santa
772 Casa de Misericórdia – Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
773 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em
774 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único,
775 da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 96.** Processo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

776 Administrativo nº. 118/2023. Parecer Jurídico nº. 350/2023. Requerente: Secretaria
777 Municipal de Saúde de Moraujo/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
778 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em
779 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único,
780 da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 97.** Processo
781 Administrativo nº. 119/2023. Parecer Jurídico nº. 351/2023. Requerente: UAPS Dr. Célio
782 Brasil Girão – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
783 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta
784 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da
785 Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 98.** Processo Administrativo
786 nº. 120/2023. Parecer Jurídico nº. 352/2023. Requerente: CSF Antônio de Pádua Neves –
787 Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de
788 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo
789 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
790 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 99.** Processo Administrativo nº. 121/2023.
791 Parecer Jurídico nº. 353/2023. Requerente: UPA Limoeiro – Juazeiro do Norte/CE. Assunto:
792 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da
793 Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
794 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
795 Aprovado por unanimidade. **Item 100.** Processo Administrativo nº. 122/2023. Parecer
796 Jurídico nº. 358/2023. Requerente: UAPS Francisco Pereira de Almeida – Fortaleza/CE.
797 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
798 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
799 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
800 Aprovado por unanimidade. **Item 101.** Processo Administrativo nº. 124/2023. Parecer

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

801 Jurídico nº. 359/2023. Requerente: Serviço de Atenção Domiciliarr – SAD Maracanaú/CE.
802 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
803 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
804 do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
805 Aprovado por unanimidade. **Item 102.** Processo Administrativo nº. 125/2023. Parecer
806 Jurídico nº. 360/2023. Requerente: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Infantil
807 Maracanaú/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
808 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo
809 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
810 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 103.** Processo Administrativo nº. 126/2023.
811 Parecer Jurídico nº. 361/2023. Requerente: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará
812 Hemoce Iguatu/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de
813 taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna
814 pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução
815 Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 104.** Processo Administrativo nº.
816 127/2023. Parecer Jurídico nº. 362/2023. Requerente: Policlínica Regional José Gilvan Leite
817 Sampaio – Brejo Santo/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
818 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta
819 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da
820 Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 105.** Processo
821 Administrativo nº. 128/2023. Parecer Jurídico nº. 363/2023. Requerente: Unidade de
822 Atenção Primária a Saúde – UAPS Abner Cavalcante Brasil – Fortaleza/CE. Assunto: Para
823 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
824 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
825 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

826 unanimidade. **Item 106.** Processo Administrativo nº. 148/2023. Parecer Jurídico nº.
827 354/2023. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Horizonte/CE. Assunto: Para
828 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
829 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
830 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
831 unanimidade. **Item 107.** Processo Administrativo nº. 150/2023. Parecer Jurídico nº.
832 356/2023. Requerente: UAPS George Benevides – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
833 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
834 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
835 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
836 unanimidade. **Item 108.** Processo Administrativo nº. 151/2023. Parecer Jurídico nº.
837 357/2023. Requerente: Unidade de Abrigo do Idoso Olavo Bilac – Fortaleza/CE. Assunto: Para
838 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
839 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
840 termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
841 unanimidade. **Item 109.** Processo Administrativo nº. 933/2022. Requerente: Gilber
842 Alexssandro do Nascimento Silva. Assunto: Para aprovação do Plenário anulabilidade do
843 Parecer Administrativo nº.18/2023, aprovado na 579ª Reunião Ordinária de Plenário,
844 tornando-se, dessa forma, nulos todos os atos posteriores, haja vista a comprovação de erros
845 formais, relacionado à ausência de Portaria designado a Conselheira Dra. Isabelita de Luna
846 para emitir parecer de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item110.** Processo
847 Administrativo nº. 371/2022 Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo ao contrato firmado
848 entre Coren-CE e a Empresa Implanta Informática LTDA para aquisição, suporte e
849 manutenção da solução do Portal da Transparência NET. Aprovado por unanimidade.
850 **Item111.** Processo Administrativo nº. 372/2022 Assunto: Para aprovação do Plenário

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

851 contratação de empresa especializada em serviços automobilísticos, para fornecimento de
852 peças e conserto de veículos do Conselho. Aprovado por unanimidade. **Item 112.** Processo
853 Administrativo nº. 268/2023. Interessada: Alessandra Cavaignac Machado. Parecer da
854 Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº.01/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário
855 parecer técnico com objeção de consciência e participação dos profissionais de enfermagem
856 na assistência pacientes acompanhadas pelo serviços de atendimento mulheres (adolescentes
857 e adultas) vítimas de violência sexual aguda ou crônica nos casos de interrupção de gravidez.
858 Aprovado por unanimidade. **Item 113.** Processo Administrativo nº. 527/2022. Parecer
859 Admissibilidade nº. 37/2023. Conselheiro Relator: Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento.
860 Denunciante: Sra. Michely Alves de Oliveira. Denunciada: Profissionais de Enfermagem do
861 Hospital Eugênia Pinheiro. Assunto: Possível negligência no atendimento a paciente em
862 trabalho de parto, onde teve como desfecho final óbito fetal pós morte. A palavra foi
863 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pelo pelo
864 admissibilidade da presente denúncia em desfavor das profissionais Dra.Maria Izabel Pereira
865 do Vale; Coren-CE nº.405464-ENF e Dra. Thalia Oliveira Santos; Coren-CE nº.670258-ENF.
866 Haja vista a violação dos artigos 36,40,42 e 51 da Resolução Cofen nº.564/2017. Aprovado
867 por unanimidade. **Item 114.** Processo Administrativo nº. 373/2022. Assunto: Para aprovação
868 de plenário a solicitação de impressão do jornal Coren-CE, edição nº.1. Aprovado por
869 unanimidade. **Item 115.** Processo Administrativo nº. 225/2023. Parecer jurídico nº.
870 313/2023. Requerente: C. B. S. Assunto: Restituição taxa, serviço de inscrição e anuidade
871 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, nos
872 termos do art. 3ª, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
873 dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes ao
874 procedimento de inscrição profissional realizada em 24/02/2023, cujo montante equivalente
875 a R\$ 307,40 pago em 27/02/2023, incluído-se nesse valor: a R\$ 126,52, referente ao

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

876 pagamento da anuidade do ano vigente. B. R\$ 72,35, referente a taxa de expedição da
877 carteira profissional (art. 2, I, da Decisão Coren-CE nº.115/2022); e c. R\$ 108,53, referente ao
878 valor do serviço de inscrição e registro de pessoa física (art. 3ª, II, da Decisão Coren/CE
879 nº.115/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 116.** Processo Administrativo nº. 341/2023.
880 Parecer jurídico nº. 390/2023. Requerente: K. S. R. S. Assunto: Restituição Titulação.
881 Especialização. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
882 indeferimento, tipificado no artigo 4º, § 2º, da Resolução Cofen nº.581/2018 c/c artigo 44, III,
883 da Lei nº.9.394/1996, bem como considerando a determinação contida no ofício circular
884 Cofen nº.0057/2021/GAB/PRES, opinamos pelo Indeferimento da suplica, no sentido de não
885 conceder administrativamente a requerente Keyla Suyane Ribeiro de Sousa. 414676ÉNF, o
886 registro de título de especialização junto a este Regional. Aprovado por unanimidade. **tem**
887 **117.** Processo Administrativo nº. 396/2023. Assunto: Para aprovação do plenário abertura
888 de processo referente à locação de imóvel para sediar a subseção Cariri. Aprovado por
889 unanimidade. **Item 118.** Processo Administrativo nº. 201/2023. Parecer jurídico nº.
890 173/2023. Requerente: A. B. M. Assunto: suspensão de inscrição a pedido. Para aprovado do
891 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de delinberar pela
892 possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um)
893 ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen
894 nº.560/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 119.** Processo Administrativo nº. 227/2023.
895 Parecer jurídico nº. 382/2023. Requerente: J. A. S. J. Assunto: Restituição integral de
896 anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
897 deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de
898 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
899 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março, cujo o valor a
900 ser restituído sima a monta de R\$ 253,04 (duzentos e cinquenta e três reais e quatro

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

901 centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 120.** Processo Administrativo nº. 300/2023.
902 Parecer jurídico nº. 387/2023. Requerente: R. D. B. D. Assunto: Restituição integral de
903 anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
904 deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de
905 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
906 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março, cujo o valor a
907 ser restituído sima a monta de R\$ 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro
908 centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 121.** Processo Administrativo nº. 284/2023.
909 Parecer jurídico nº. 383/2023. Requerente: E. C. M. Assunto: Restituição integral do crédito
910 tributário pago em duplicidade. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
911 pelo o deferimento, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do Cofen 586/2018 c/c art.
912 165 do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 291,45
913 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo valor referente ao
914 crédito tributário alusivo a anuidade 2023, pago em duplicidade, em (03) três prestações
915 mentais de R\$97,15 (noventa e sete reais e quinze centavos) cada, nas data de 05/01/2023 e
916 08/02/2023 e 13/03/2023. Aprovado por unanimidade. **Item 122.** Processo Administrativo
917 nº. 313/2023. Parecer jurídico nº. 388/2023. Requerente: A. L. S. C. Assunto: Restituição
918 integral de anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
919 deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de
920 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
921 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março, cujo valor a ser
922 restituído soma a monta de R\$ 253,04 (duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).
923 Aprovado por unanimidade. **Item 123.** Processo Administrativo nº. 312/2023. Parecer
924 jurídico nº. 389/2023. Requerente: F. C. A. R. Assunto: Restituição integral de anuidade
925 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, nos

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

926 termos do art. 3º da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução
927 Cofen nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
928 equivalente a R\$ 227,74(duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), referente
929 ao crédito tributário alusivo à anuidade 2023 da categoria de TE, considerando o
930 cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício.
931 Aprovado por unanimidade. **Item 124.** Processo Administrativo nº. 320/2023. Parecer
932 jurídico nº. 384/2023. Requerente: N. F. S. L. Assunto: Restituição integral de anuidade 2023.
933 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo
934 de restituir integralmente a anuidade 2023, paga na categoria de menor nível de formação,
935 ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação no decorrer do ano
936 em exercício,em data anterior a 31 de março, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$
937 206,06 (duzentos e seis reais e seis centavos). Aprovado por unanimidade. Finalizando os
938 assuntos de pauta, a Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e encerrou a
939 sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu,
940 Alexsandro Batista de Alencar, Conselheiro Secretário *Ad Hoc*, lavro o presente Extrato de
941 Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

Fortaleza, 29 de maio de 2023.

Natana Cristina Pacheco Sousa
Presidente *Ad Hoc*

Alexsandro Batista de Alencar
Secretário *Ad Hoc*

Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasoncelos
Conselheira Tesoureira

Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981

Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Francisco Antônio da Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Cleano Costa de Figueredo Silva
Conselheiro Efetivo

Giovanna Silva de Araújo Oliveira
Conselheira Suplente

Jailton Luiz Pereira do Nascimento
Conselheira Suplente

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.